11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79.785
05 / 04 /2002

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE_____/____/ 2002	_____
ACEITO EM _____/____/ 2002	_____
APROVADO EM____/____/ 2002	_____
REJEITADO EM____/____/ 2002	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Regulamenta o uso das escolas públicas municipais no período em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas, para entidades sem fins lucrativos".

Art. 1° - Ficam as direções das escolas públicas do Município do Rio Grande autorizadas a cederem seus espaços físicos para entidades sem fins lucrativos, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

Art. 2° - São consideradas entidades sem fins lucrativos para o cumprimento desta lei:

a-) Associações de Moradores;

b-) Entidades Culturais;

c-) Igrejas;

d-) Sindicatos;

e-) Organizações não Governamentais;

f-) Clube de Mães;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 79.785
01/04/2002

fls 03

continuação.....

Art. 3° - A entidade solicitante deverá encaminhar ofício ao responsável pela unidade escolar desejada, para ciência e devida autorização com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

Art. 4° - A entidade solicitante será responsável por:

a-) Zelar pelo patrimônio;

b-) Entregar a unidade escolar na mesma situação que lhe foi cedida;

c-) Limpar o espaço utilizado ao final do evento;

Art. 5° - Em caso de constatação de dano a entidade solicitante deverá cobrir os prejuízos causados a unidade descolar cedida.

Art. 6° - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei num prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – a regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhada aos responsáveis pelas unidades escolares do município.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril 2002.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente

EMENDA 1

PROCESSO Nº 79.785 AUTOR MARIA DE LOURDES LOSE
CLÁUDIO COSTA

EMENDA:

no artigo 6º, onde lê-se sessenta dias,
passa para 120 dias

4/5 04

DATA 23/04/2002

Assinatura:

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

HSD 5/RL

D E S P A C H O **Processo nº** 29.785 E EMENDA 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos, ABAIXO RELATADO.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002.

Relator(a)

ENTENDO SER O PROJETO INCONSTITUCIONAL POR LEGISLAR SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS QUE CABEM EXCLUSIVAMENTE AO EXECUTIVO. RG, 09/04/2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 79.785 E EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2002

..... (INCONSTITUCIONAL)
Presidente

.....
Vice-Presidente

..... (CONSTITUCIONAL)
Secretário

..... (José Constitucional)
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

fls. 07

Assunto:

Processo nº: 72785

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de JUNHO de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 823/04
Proc. nº 79.785

Rio Grande, 09 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Regulamenta o uso das escolas públicas municipais no período em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas, para entidades sem fins lucrativos.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"REGULAMENTA O USO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE ESTAS NÃO ESTEJAM OCUPADAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS".

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a ceder ou não seus espaços fisicos para entidades sem fins lucrativos, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

Art. 2º- São consideradas entidades sem fins lucrativos para o cumprimento desta lei:

a) Associações de Moradores;
b) Entidades Culturais;
c) Igrejas;
d) Sindicatos;
e) Organizações não Governamentais;
f) Clube de Mães

Art. 3º- A entidade solicitante deverá encaminhar ofício ao responsável pela unidade escolar desejada, para ciência e devida autorização ou não com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

Art. 4º- A entidade solicitante será responsável por:

a) Zelar pelo patrimônio;
b) Entregar a unidade escolar na mesma situação que lhe foi cedida;
c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento

Art. 5º- Em caso de constatação de dano a entidade solicitante deverá cobrir os prejuízos causados a unidade escolar cedida.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei num prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único-A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhada aos responsáveis pelas unidades escolares do município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE